

Senhores.—A vossa comissão do fomento vem apresentar ao vosso esclarecido exame as considerações que lhe foram sugeridas pelo estudo do projecto de lei n.º 6-A, de iniciativa do Senador Sr. Dr. Narciso Alves da Cunha, que visa a criar uma escola prática de agricultura no distrito de Viana do Castelo, moldada nas linhas gerais das «Escolas Móveis Maria Cristina».

A vossa comissão cumpre, primeiro do que tudo, prestar a sua homenagem às elevadas intenções do autor do projecto e congratular-se por tão louvável iniciativa, bem como deixar consignada a mais sincera admiração pelo altruísmo do benemérito fundador das Escolas Móveis Maria Cristina, salutar e profícuo exemplo da iniciativa particular, que tantos e tam seguros resultados tem conseguido obter nos meios rurais em que essas missões de ensino vão funcionando com aplauso unânime.

Concorda plenamente a vossa comissão de fomento em que, pela instrução, como muito bem diz o autor do projecto, se hão-de modificar as condições de atraso e rotina agrícola em que se encontram algumas regiões do país e em que, pelas de mais fundo atraso rural, deverá principiar essa transformação, que só pode ser fecunda, quando bem orientada e esclarecidamente dirigida.

O Minho, embora tenha que aprender, não é ainda assim, e nisto está a comissão em desacôrdo com o autor do projecto, uma região de rotina, pois realizou o modelo da exploração rural, arborizando as encostas e as terras altas, pondo em cultura intensiva, regada, as terras fundas, assentando no meio do domínio rural a habitação do cultivador e da família, bem como os alojamentos dos gados e das forragens. Pode dizer-se até que esta formosa região atingiu a saturação da cultura, porque a terra se desentranha ali em ininterruptas produções culturais, numa estação intensiva, em que várias plantas arvenses se sucedem no mesmo terreno, realizando-se a cultura simultânea alterna, principalmente usada na horticultura industrial

Uma região que, ao lado das culturas arvenses, sob a

forma acima indicada, consegue produzir ainda em cultura simultânea, em bordadura, e por isso sem grangeios, nem estrumações privativas, um tipo de vinho com mercado certo no Brasil, para onde sai da casa do lavrador a 70\$000 réis a pipa, não pode ser relegada para a vala comum da rotina.

Demais, o decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, que tem de ser ainda discutido no Congresso, criou o ensino agrícola popular, que visa a dois fins:

1.º O adestramento de operários nos trabalhos manuais relativos à cultura ou às artes agrícolas;

2.º A disseminação intensiva, no meio rural, de conhecimentos agrícolas de toda a ordem.

O primeiro destes fins consegue-se, além doutros meios instrutivos, pelas omissões emanadas das estações agrárias criadas pelo referido diploma.

O segundo põe-se em prática organizando conferências e cursos ambulantes, partindo das mesmas estações agrárias e realizadas pelo pessoal técnico destes estabelecimentos agrícolas oficiais.

É, pois, de parecer a vossa comissão que o projecto de lei n.º 6-A está prejudicado pelo decreto de 26 de Maio de 1911, como convêm, pois que, obedecendo a instrução rural àquele vasto plano que abrange todos os graus de ensino e todas as regiões agrícolas, mais profícuas, rápidos e equitativos serão os resultados obtidos, sem desprezo ou indiferença por qualquer região do país, que dentro em pouco terá uma corporação de professorado apta para a espinhosa mas nobre missão agrícola que lhe incumbe pela referida providência legislativa. E muito conviria que cada um dos ramos dos serviços públicos fôsse assim orientado e dirigido, dentro da sua esfera de acção, por uma organização com unidade de vistas, de modo a evitar a pulverização desconexa, estéril e ruinosa de serviços isolados, que, por vezes, vêem sobrepor-se ou entrecruzar-se com outros, com perda de tempo e dinheiro, sem conseguirem atingir o fim para que foram criados.

Sala da Comissão do Fomento, em 8 de Janeiro de 1912.

António Xavier Correia Barreto.

Luís Fortunato da Fonseca.

José Miranda do Vale.

Manuel de Sousa da Câmara.

Cristóvão Moniz, relator.

6-A

Venho submeter à ilustrada apreciação do Senado uma proposta de lei, que visa dois fins, qual dêles mais interessante, mais oportuno e mais urgente, como são levar ao rotineiro povo do norte a instrução agrícola elementar, e integrá-lo, sincera e devotadamente, na República.

Criar uma escola prática de agricultura no distrito de Viana do Castelo, moldada nas linhas gerais das Escolas Móveis Maria Cristina, é o fito desta proposta.

; Diz-se, geralmente, que o nosso país é essencialmente agrícola; e, contudo, importa pão!

É certo que a área de terra, já adaptado à cultura de cereais, com aquela que o pode ser em favoráveis condições de exploração, pode fazer supor que é da mesma terra que nos vem toda a nossa riqueza nacional, sobretudo se se atender à densa população que se emprega no seu amanho e nas indústrias com ela conexas. Mas, se se

o'har para o atraso técnico em que se encontram as populações dos campos, sobretudo nas províncias do norte, há-de concluir-se que, infelizmente, estamos muito longe de ser um país agrícola, no rigor da expressão.

Pelo que toca ao norte — ao extremo norte — pode afoitamente afirmar-se que são lá desconhecidos os modernos processos de explorar a terra, de lhe corrigir os defeitos, de tornar intensivas as produções, de preparar e, até, de fazer a distribuição racional dos adubos. Não se tem ensaiado a plantação de novas essências florestais, a não ser do eucalipto em porções mínimas, mas tem-se desbastado, senão destruído, sem critério, as existentes; e as forragens, para a conveniente alimentação e engorda da sua intensa população pecuária, são quasi as mesmas de há 100 e 200 anos!

Não haja dúvidas: é pela educação e instrução agrícolas que se há de modificar este deplorável estado de cousas.

Ainda bem que, tanto nesta Câmara como na dos Srs. Deputados, por vezes tem sido reconhecida esta verdade que, já agora, tem foros de axioma nacional.

O complicado e difícil problema agrícola tem de resolver-se, para bem de todos, em prazo relativamente curto.

É urgente obrigar a terra a produzir mais e em melhores condições; e isso só pode obter-se por meio da distribuição regionalista da instrução popular agrícola, embora sob formas modestas.

Difundir, a mãos largas, por todo o país aquela educação e instrução, seria a mais bela e fecunda medida de fomento nacional. Mas isso, na hora presente, acarretaria sensível desequilíbrio orçamental e traria, para já, encargos que o Tesouro não pode comportar.

Por isso afigura-se-me de bom conselho atacar o mal onde elle está produzindo maiores estragos, pois o rotineirismo não cede facilmente, nem mesmo perante a luz da sciência e dos factos. É teimoso.

Ora o distrito de Viana do Castelo enferma, na sua grande maioria, daquelle pernicioso *morbis*.

Demais, a mesma escola pode dar ocasião a proveitosa propaganda das leis da República, em geral, e, em especial, daquellas que estão, ou se forem publicando, no sentido de melhorar a situação das classes proletárias e menos abastadas, como a dos pequenos agricultores.

E, assim, teríamos um meio prático de fazer interessar as populações do Alto Minho nas cousas da República, o que não é para desprezar, pois todos nos devemos empenhar pela consolidação das novas instituições.

Nestes termos, tenho a honra de enviar para a mesa o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criada uma escola prática de agricultura para o distrito de Viana do Castelo, pelo sistema das «Escolas Móveis Maria Cristina».

Art. 2.º Nesta escola será ministrado o ensino elementar prático de agricultura, tendo-se principalmente em vista o aperfeiçoamento da cultura de cereais, da vinha e vinificação, da silvicultura, da enxertia, da horticultura, forragens, culturas pratenses, preparação, distribuição e applicação dos adubos e pomicultura.

Art. 3.º O director da escola é obrigado a fazer, todos os domingos, onde o julgar mais conveniente, conferências e palestras sobre assuntos professados na escola, e sobre legislação da República, que diga respeito à agricultura e à melhoria de situação das classes agrícolas.

Art. 4.º O pessoal da escola será constituído por um director-professor e por um ajudante.

§ 1.º O director-professor terá o vencimento anual, de categoria, 350\$000 réis, e de exercício 60\$000 réis, e o ajudante, respectivamente, 180\$000 réis e 40\$000 réis.

§ 2.º Sempre que seja preciso, o director poderá contratar um ou dois trabalhadores rurais, cujo vencimento, por dia útil, não será superior a 300 réis para cada trabalhador.

Art. 5.º As câmaras municipais do distrito poderão, sob a direcção da escola, estabelecer nos respectivos concelhos, campos para experiências agrícolas, culturas hortenses e alfobres.

§ único. Quando as câmaras municipais não tiverem terrenos seus para aqueles campos, poderão obtê-los de arrendamento, que nunca será por menos de cinco anos.

Art. 6.º As câmaras municipais poderão estabelecer prémios pecuniários ou conferir diplomas honoríficos aos agricultores: 1.º que derem provas de maior aproveitamento na escola; 2.º que prestarem mais serviços para o bom funcionamento e progresso dos trabalhos da escola.

Art. 7.º Três vezes por semana, pelo menos, o ajudante da escola dará aos agricultores que a frequentarem, lições de leitura em livros de agricultura.

Art. 8.º Nas secretarias das câmaras municipais haverá um livro de registos, onde serão inscritos os nomes e residência dos agricultores que se encontrarem nas condições de algum ou ambos os números do artigo 6.º

§ único. Para o efeito deste artigo, é o director da escola obrigado a remeter à secretaria da respectiva câmara uma nota dos individuos a quem aproveitar o disposto no citado artigo 6.º

Art. 9.º Quando algum aluno-agricultor der tais provas de aproveitamento e intelligência que possa, com os seus recursos profissionais, prestar algum ensino prático, como de enxertia, horticultura ou viticultura, etc., o director poder-lhe há dar diploma de habilitação prática para aquele concelho.

Art. 10.º O Governo, depois de aprovado o presente projecto, regulamentá-lo há.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões do Senado, em 15 de Dezembro de 1911.

O Senador, Narciso Alves da Cunha.